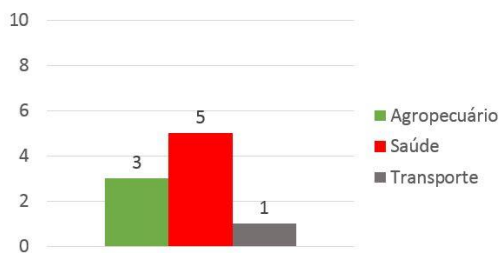




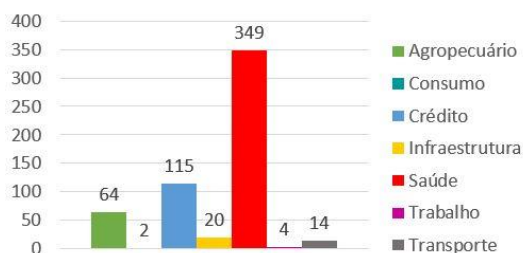
Edição nº 127 - Semanas: 17 a 28 de fevereiro de 2020

## Números da semana



### STF

Recursos distribuídos: 01  
Recursos julgados: 09



### STJ

Recursos distribuídos: 277  
Recursos julgados: 568

## Destaques

### OCB ingressa com mais um pedido de *amicus curiae* em demanda que discute dispositivo do Novo Código Florestal

A atuação do Sistema OCB junto ao Poder Judiciário na defesa das cooperativas brasileiras vem sendo ampliada a cada ano, especialmente junto aos Tribunais Superiores, observando-se um incremento nos números de decisões monitoradas e de ações estratégicas construídas para atuação nos tribunais. É através desse monitoramento de decisões que o Sistema OCB identifica

precisamente os principais temas em debate nos Tribunais Superiores e em âmbito estadual que possam ter algum impacto para o cooperativismo.

Após essa identificação, passa-se a uma atuação estratégica junto aos tribunais, sempre visando a defesa direta dos interesses do cooperativismo, especialmente em ações mais amplas de difusão das especificidades das sociedades cooperativas, por meio da participação do Sistema OCB em causas revestidas de especial relevância ou complexidade.

Uma das maneiras de chamar a atenção do Judiciário para a legislação e para as necessidades cooperativistas é o pedido de ingresso das entidades que compõem o Sistema OCB na qualidade de *amicus curiae* em demandas judiciais cuja matéria seja relevante e possa causar impacto para todo o setor. O objetivo é o enriquecimento do debate jurídico, de forma a exercer o seu papel de representante do cooperativismo brasileiro e contribuir com subsídios técnicos relevantes para a elucidação da controvérsia, não implicando em qualquer prejuízo ao regular andamento do processo.

Neste contexto, após tomar conhecimento de uma Reclamação em tramitação no Supremo Tribunal Federal discutindo a autoridade do STF quanto à aplicação do art. 62 do “novo” Código Florestal, por meio da decisão proferida na ADI n. 4903 e na ADC n. 42 (ações de controle concentrado de constitucionalidade nas quais a OCB também participou e contribuiu na condição de *amicus curiae*), a OCB pediu sua habilitação na **Reclamação n. 38.764** como *amicus curiae*.

A referida Reclamação volta-se em face de acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região, no bojo da Ação Civil Pública n. 0002737-88.2008.4.03.6106/SP que discute, dentre outros pontos, a extensão da faixa de Área de Preservação Permanente – APP a ser observada nas margens da Usina Hidrelétrica Água Vermelha (AES Tietê). O MPF, autor da Ação Civil Pública, defende que a faixa de APP a ser observada é de 100 metros, como era prevista no art. 3º, I, parte final, da Resolução Conama n. 303, de 2002, ato normativo infralegal e anterior à edição do atual Código Florestal (Lei n. 12.651/12). Em contrapartida, os Réus da ação sustentam que, ante a superveniência da Lei n. 12.651/12, deve-se aplicar o comando contido no art. 62 do referido Código Florestal, o que conduziria à conclusão de que o local onde erigida a construção em testilha não seria uma APP.

Para afastar a aplicação do art. 62 da Lei 12.651/12 na referida Ação Civil Pública, o TRF da 3ª Região assentou-se em duas premissas: **(a)** o conteúdo do mencionado dispositivo implica redução do patamar de proteção do meio ambiente de forma incompatível com os ditames jurídico-constitucionais e **(b)** sua aplicação não poderia ocorrer para situação que já havia sido faticamente consolidada antes da entrada em vigor do Código Florestal, diploma legal no qual o dispositivo está inserido.

Na visão da OCB, ao proceder deste modo, o acórdão do TRF3 efetivamente desconsiderou a autoridade da decisão do STF na ADI n. 4.903 e na ADC n. 42, as quais **(a)** declararam a constitucionalidade do art. 62 da Lei n. 12.651/12, rechaçando expressamente a alegação de vício pela suposta redução inconstitucional do patamar de proteção do meio ambiente, sob o pálio da proibição de retrocesso e **(b)** reconheceram a constitucionalidade do regime de transição previsto na Lei n. 12.651/12, que veicula a aplicação de normas específicas e diferenciadas para situações já consolidadas antes da edição da referido diploma legal, contexto no qual se insere a regra do referido art. 62.

Assim, em termos práticos, com o fim de assegurar a observância da decisão proferida pelo STF na ADI n. 4.903 e na ADC n. 42 quanto ao art. 62 do Código Florestal, a referida Reclamação tem o condão de estabelecer e pacificar qual a efetiva incidência de Área de Preservação Permanente nas situações disciplinadas pelo referido dispositivo legal e, por conseguinte, estabelecer de que forma se pode exercer o direito de propriedade e a realização

de atividades produtivas em milhares de propriedades (notadamente, rurais) do país, sendo clarividente a repercussão social da controvérsia de fundo desta Reclamação.

A OCB, na condição de representante do cooperativismo brasileiro, tem a missão institucional de acompanhar e contribuir com a formação e aplicação da legislação ambiental, notadamente quando se trate de disciplina jurídica que impacta de modo geral no exercício de atividades agrícolas/pecuárias e no próprio modo de vida dos milhões de cooperados que se dedicam à vida no campo, em razão até da relevância social e da pujança econômica do ramo agropecuário no cooperativismo.

Em razão disso, o interesse da OCB na demanda se dá no intuito de contribuir, a partir da visão e especificidades próprias do cooperativismo (notadamente, no ramo agropecuário), para a formação do posicionamento judicial que possa concretamente promover a segurança jurídica quanto à aplicação do Código Florestal, o que motivou o anterior pedido de ingresso da entidade e a aceitação de sua inclusão como *amicus curiae* na ADI n. 4.903 e na ADC n. 42 e, agora, novamente impele a entidade a solicitar sua participação como *amicus curiae* na referenciada Reclamação.

Para acessar a íntegra do pedido de ingresso como *amicus curiae* protocolado pela OCB na Reclamação n. 38.764, [clique aqui](#).

---

## STF adia julgamento sobre isenção de impostos sobre agrotóxicos

O Supremo Tribunal Federal adiou o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553** que questiona a isenção de impostos estadual e federal sobre os agrotóxicos, que ocorreria na tarde do dia 19 de fevereiro. Ainda não há nova data para análise.

A ação, de autoria do PSOL, pede que os ministros retirem o efeito do trecho do “Convênio 100” que permite a redução de até 60% do ICMS em 15 tipos de defensivos agrícolas. O partido pede também que seja declarado inconstitucional um decreto do governo federal de 2011 que, entre outras coisas, zera a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos agrotóxicos.

Como comparação, medicamentos, como vacinas, têm IPI zerado, bem como os farmacêuticos veterinários. Já alguns produtos considerados nocivos à saúde têm uma alíquota elevada. É o caso dos cigarros (300%), refrigerantes (50%) e bebidas alcoólicas (30%).

Para o PSOL, os benefícios fiscais vão contra os interesses públicos e o direito constitucional à saúde.

O ministro relator, Edson Fachin, pediu pareceres técnicos de diversas entidades, representantes de produtores rurais, movimentos sociais e de saúde, para analisar o impacto econômico e social da medida.

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), uma das participantes da ação no STF, apresentou um estudo em que afirma que o total de benefícios fiscais concedidos pela União aos agrotóxicos em 2017 se aproximou dos R\$ 10 bilhões somando os impostos, isso representaria cerca de 2% da arrecadação que os governos estadual e federal tiveram no mesmo período.

O Sistema OCB acompanha o caso e vê o julgamento com preocupação, pois atualmente os agrotóxicos representam parcela significativa nos custos de produção. Com isso, espera-se que o STF leve em consideração o tamanho do impacto da taxaço dos agrotóxicos na economia brasileira.

## Tribunais Superiores

### Superior Tribunal de Justiça

**Assunto: Inaplicabilidade da proteção consumerista quando não há reconhecimento de relação de consumo entre as partes, mas apenas de insumo.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Alegou-se, no especial, violação do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, pretendendo a redução da multa moratória de 10% (dez por cento), prevista no contrato, para 2% (dois por cento). [...] Incompreensíveis são as alegações formuladas no recurso especial. Diz-se isso porque o Tribunal local afirmou categoricamente que “não se aplica ao caso o Código de Defesa do Consumidor, já que estabelecida entre as partes relação de insumo” (e-STJ, fl. 132). Ora, se não há reconhecimento de relação de consumo, mas de insumo, fundamento, aliás, sequer impugnado pelo recorrente, incompreensível a pretensão de se aplicar a proteção consumerista a quem não se qualifica como consumidor, de sorte que ao reexame da causa recaem os óbices de que tratam os enunciados n. 283 e 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal e 7 desta Corte. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

(STJ, AREsp nº 1.585.961 – SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJE de 18/02/2020)



**Assunto: Ausência de abusividade da taxa de juros remuneratórios contratada, quando for até uma vez e meia superior à taxa de juros média praticada pelo mercado.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: Trata-se de agravo de decisão que inadmtiu recurso especial, interposto pela COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA DO PLANALTO SERRA DO RIO GRANDE DO SUL - CRESOL PLANALTO

SERRA, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em face de acórdão proferido pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul [...] Em suas razões recursais, a recorrente aponta, além de divergência jurisprudencial, violação aos arts. 489, § 1º, IV e 1.022, II, parágrafo único, do NCPD, sustentando, em síntese, além de negativa de prestação jurisdicional, a impossibilidade de limitação da taxa dos juros remuneratórios, porquanto a abusividade de tais juros deve estar cabalmente demonstrada, o que não ocorreu na hipótese. [...]quanto aos juros remuneratórios, cabe averiguar se o tão só fato destes extrapolarem a taxa média praticada pelo mercado financeiro em operações de mesma espécie no período de celebração do pacto indica a existência de abusividade. [...] Vê-se, assim, que a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, a conclusão de abusividade, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras, tal qual entendeu o Eg. Tribunal de origem. Dessa feita, para considerar abusivos os juros remuneratórios praticados é imprescindível que se proceda a demonstração cabal de sua abusividade, em cada caso específico. [...] Firmadas tais premissas, tem-se que o Eg. Tribunal de origem, ao considerar abusivos os juros remuneratórios pactuados apenas em razão de excederem a taxa média do mercado, destoou do entendimento desta Eg. Corte, de forma que, ante a ausência de comprovação cabal da abusividade, deve ser mantida, in casu, a taxa de juros remuneratórios acordada. Dessa forma, como o referido encargo foi cobrado em conformidade com a jurisprudência do STJ, a mora da parte recorrida revela-se configurada. Assim, imperiosa a reforma do aresto recorrido, no ponto. Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, c, do RISTJ, conheço do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial a fim de permitir a cobrança dos juros remuneratórios com base na taxa contratada, bem como declarar caracterizada a mora da parte recorrida.

(STJ, AREsp nº 1.606.299 – RS, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 19/02/2020)



**Assunto: Ausência de responsabilidade da instituição financeira que recebe título por endosso-mandato e o leva a protesto, observando os limites dos poderes de mandatário.**



PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. VIOLAÇÃO DE SÚMULA. DESCABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. PREJUDICADO. DUPLICATA RECEBIDA POR ENDOSSO-MANDATO. PROTESTO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO. NECESSIDADE DE CULPA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com compensação por danos morais e pedido liminar de cancelamento de protesto em razão de ausência de negócio jurídico relacionado às duplicatas mercantis protestadas. 2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 3. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração. 4. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15. 5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 6. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 7. A incidência da Súmula 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte. 8. Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula. Precedente. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.

(STJ, REsp nº 1.862.223 – RS, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJE 20/02/2020)



**Assunto: Inexistência do dever de custeio, pelo plano de saúde, de despesas decorrentes da prestação de serviço emergencial em razão de complicações em cirurgia não custeada pelo plano.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Ao final da cirurgia, a paciente sofreu um infarto e teve que ser encaminhada para U.T.I., onde permaneceu até a sua alta hospitalar. Assim, a parte apelada ajuizou a presente ação para cobrança dos valores do tratamento médico realizado em virtude das complicações apresentadas pela paciente no decorrer da cirurgia plástica (abdominoplastia). Analisando detidamente o conjunto probatório trazido aos autos, ao entender deste Relator, o contrato firmado entre as partes não possui qualquer vício que obste a cobrança

em questão, uma vez que a cláusula 1, 1.2, estabelecido de forma clara que as complicações decorrentes da cirurgia serão custeadas pela parte contratante. [...] Com efeito, os fatos constitutivos do direito do autor estão demonstrados, assim como bem evidenciado que o acolhimento do pleito recursal conduz ao enriquecimento sem causa, em contrariedade também à boa-fé objetiva. É manifestamente improcedente o pleito recursal. Trata-se de uma relação contratual de direito privado, em que a parte recorrente invoca a inusitada tese de nada ter de pagar, embora seja incontroverso que a ré tenha mesmo ocasionado custos ao hospital privado - que não atende pelo SUS. Com efeito, evidentemente, não pode ser imposto pelo Estado - ainda que em sua função jurisdicional - que a sociedade empresária assuma as despesas decorrentes da prestação do serviço emergencial, cuja prestação, como expressamente reconhece a Corte local, nem mesmo poderia ser recusada pelo nosocômio - ensejando enriquecimento sem causa para o consumidor. [...] Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

(STJ, AREsp nº 1.392.580 – MG, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJE 18/02/2020)



**Assunto: Possibilidade de contratação de plano de saúde em separado para funcionários inativos com mensalidade diferenciada da cobrada dos ativos.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 30 E 31 DA LEI 9.656/98. NÃO CONFERE A EX-EMPREGADOS DIREITO ADQUIRIDO A UM DETERMINADO MODELO DE CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE. É POSSÍVEL QUE O EX-EMPREGADOR ESTABELEÇA CARTEIRAS DISTINTAS PARA MEMBROS DA ATIVA E APOSENTADOS OU DEMITIDOS, INCLUSIVE CUSTEADAS A PARTIR DE REGIMES DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(STJ, AREsp nº 1.860.698 – PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJE 18/02/2020)



**Assunto: Inexistência do dever de custeio, pelo plano de saúde, de exame estranho ao rol de procedimentos indicados pela ANS, sem comprovação da urgência de sua realização.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE. RECURSO ESPECIAL. ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ELABORADO PELA ANS. ATRIBUIÇÃO DA AUTARQUIA, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL E NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES DAS PARTES DA RELAÇÃO CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO COMO RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE. OFERECIMENTO DE PROCEDIMENTO ADEQUADO, CONSTANTE DA RELAÇÃO ESTABELECIDADA PELA AGÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(STJ, REsp nº 1.852.728 – SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJE 18/02/2020)



**Assunto: Legalidade da exigência de processo seletivo e curso de cooperativismo para ingresso de novos cooperados em cooperativa.**



AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. NÃO OCORRÊNCIA. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. INGRESSO DE COOPERADO. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS. PROCESSO SELETIVO. CURSO DE COOPERATIVISMO. POSSIBILIDADE. REEXAME FÁTICO DOS AUTOS. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão, contradição ou negativa de prestação jurisdicional. 2. A jurisprudência do STJ firmou o entendimento no sentido de que é possível a exigência de processo seletivo e curso de cooperativismo a profissional médico para fins de ingresso nos quadros de cooperativa, conforme prevê o estatuto da entidade em questão. 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, REsp nº 1.121.599 – SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, DJE de 18/02/2020)



**Assunto: Limitação do reembolso ao valor da tabela do plano de saúde.**



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ. 1. Ação cominatória cumulada com pedido de indenização por danos materiais, fundada na negativa de reembolso das despesas decorrentes de exames e internação emergencial realizada no Hospital Sírio Libanês. 2. O beneficiário de plano de saúde que escolhe hospital privado da capital e de alto custo para realização do tratamento, ainda que emergencial, da sua doença, tem o respectivo ônus financeiro de custear o pagamento das despesas decorrentes de sua opção. Nesses contornos, a operadora do plano de saúde contratado tem o dever de reembolsar os valores nos limites do que foi estabelecido contratualmente. O reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde deve ser permitido quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, sendo as hipóteses de urgência e emergência apenas exemplos (e não requisitos) dessa segurança contratual dada aos consumidores. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nas Turmas de Direito Privado, mantém-se a aplicação, no particular, da Súmula 568/STJ. 3. Agravo interno não provido.

(STJ, AgInt no EDcl no AREsp nº 1.576.990 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJE 19/02/2020)

**Assunto: Impossibilidade de obrigar operadora de plano de saúde a fornecer medicamento não registrado na ANVISA.**



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A

JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HARMONIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568 DO STJ. 1. Ação de obrigação de fazer cumulada com compensação por danos morais e indenização por danos materiais. 2. As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado na ANVISA. Tema repetitivo 990. Precedentes. 3. Agravo interno no recuso especial não provido. (STJ, AgInt no REsp nº 1.810.369 – PR, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJE 19/02/2020)



**Assunto: Limitação do custeio de medicamento ao período posterior ao registro na ANVISA.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO IMPORTADO. REGISTRO NA AVISA. TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO APÓS O REGISTRO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. [...] No caso dos autos, o TJSP expressamente consignou que o medicamento cujo custeio ora se pretende está regularmente registrado na ANVISA (e-STJ, fls. 605/610). Compulsando os autos é possível concluir, todavia, que esse registro ocorreu durante o trâmite do processo. Nessas condições, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso especial para determinar que o custeio do medicamento fique limitado ao período posterior ao registro.

(STJ, REsp nº 1.728.474 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJE 28/02/2020)



**Assunto: Possibilidade de levantamento do saldo remanescente do depósito judicial após o pagamento do crédito exigido pelo Fisco, mesmo quando ainda persista outra dívida fiscal.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: Trata-se de Recurso Especial interposto por COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA AGUDENSE LTDA. contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no julgamento de apelação [...] Com amparo no art. 105, III, a e c, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, aponta-se ofensa aos dispositivos legais, alegando-se, em síntese, a legitimidade do levantamento do saldo dos depósitos judiciais após o pagamento do crédito exigido pelo Fisco em decorrência da celebração de acordo de parcelamento. [...] Esta Corte adota posicionamento contrário à orientação da Corte a quo, segundo o qual se revela cabível o levantamento do saldo remanescente do depósito judicial, após o pagamento da dívida objeto do programa de parcelamento extraordinário, não sendo possível a utilização de eventuais saldos de depósitos judiciais para a quitação de outras dívidas. [...] CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso Especial, para reconhecer o direito da Recorrente ao levantamento de eventual saldo remanescente do depósito judicial em tela, após o pagamento da dívida objeto do programa de parcelamento em exame.

(REsp nº 1.861.398 – RS, Relatora Ministra Regina Helena Costa, DJE 17/02/2020)



**Assunto: possibilidade de a penhora recair sobre o faturamento de empresa, observadas as cautelas necessárias ao bom desempenho de suas atividades normais.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Sustenta, em síntese, o descabimento da penhora sobre os produtos da produção da empresa executada, visto colocar em risco a continuidade das atividades da pessoa jurídica, devendo a execução ser promovida pelo modo menos gravoso à executada. Afirma, ainda, que é possível o aumento da penhora apenas na hipótese em que o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa, no decorrer da lide, e se mostrarem comprovadamente insuficientes, o que não se verifica-se no caso. [...] A irresignação não prospera. [...] o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a qual corrobora a possibilidade de a penhora recair sobre o faturamento de empresa, observadas as cautelas necessárias ao bom desempenho de suas atividades normais. [...] Diante

do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, b, do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

(AREsp nº 1.205.602 – SP, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 19/02/2020)



## Giro nos Tribunais Regionais Federais

**Assunto: Ilegalidade da negativa de concessão de registro ao profissional engenheiro agrônomo pelo CREA sob justificativa de desacordo em sua remuneração.**



MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL - CREA/MS. REGISTRO VINCULADO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DESPROVIDAS. 1. A Lei n.º 5.194/66, ao regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispõe no artigo 59 que ficam as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, condicionadas ao registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, para que possam iniciar suas atividades. 2. Já a Lei n.º 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, prevê em seu artigo 2º que a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, ficando a cargo do CONFEA fixar os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministério do Trabalho. 3. Por sua vez, o artigo 1º do referido diploma legal destaca que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). 4. In casu, verifica-se que o indeferimento do pedido de registro do engenheiro agrônomo Renan Zanzarini como responsável técnico da empresa, bem como do aceite de suas respectivas ART's deu-se com base no valor da remuneração do profissional, que não atende ao previsto na Lei n.º 4.950-A/66. 5. A Lei n.º 4.950-A/66, que estabeleceu piso salarial para os profissionais diplomados em Engenharia, entre outros, não atribui nenhuma competência ao respectivo conselho profissional de fiscalizar o seu cumprimento. 6. Ademais, a atividade de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/66, não compreende a verificação do pagamento do piso salarial aos profissionais submetidos ao Conselho Profissional. Precedentes. 7. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF 3ª Região, 3ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5002824-68.2017.4.03.6000, Rel. Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, julgado em 21/02/2020, Intimação via sistema DATA: 28/02/2020)

**Assunto: Inexigibilidade do recolhimento pela Cooperativa da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a contribuintes individuais para atendimento dos usuários do plano de saúde.**



APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES REPASSADOS A DENTISTAS PRESTADORES DE SERVIÇOS AOS SEGURADOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE. ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI Nº 8.212/91. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A contribuição social consiste em um tributo destinado a uma determinada atividade exercitável por entidade estatal ou paraestatal ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público. 2. A natureza do contrato estabelecido entre o plano de saúde e o paciente é securitária. A operadora disponibiliza ao segurando assistência médica e odontológica, não lhe prestando os serviços diretamente. Para este fim, a operadora intermedeia com profissionais da área da saúde a execução da prestação de tais serviços e compromete-se a repassar aos profissionais de saúde as verbas resultantes desta prestação de serviços havida entre estes e o segurador. 3. Não se pode confundir a contribuição devida pelo prestador de serviço médico/odontológico às operadoras de plano de saúde com eventual contribuição daqueles que, como contribuintes individuais, prestam serviços aos segurados dos referidos planos. Também não há que se questionar a inexigibilidade da exação quando a operadora de saúde não se subsume na hipótese legal de incidência tributária colhida acima, uma vez que apenas faz a intermediação entre o prestador de serviço de saúde e o contratante do plano de saúde (paciente). 4. Não se opera, neste caso, a prestação de serviço diretamente à empresa de plano de saúde, tal como previsto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 8121/91. A operadora apenas repassa os valores devidos aos médicos/dentistas pela prestação de serviços de saúde a seus clientes/pacientes, a quem efetivamente presta os serviços. Precedentes. 5. Assim sendo, não incide contribuição previdenciária sobre os valores repassados a médicos e dentistas pelas operadoras de planos de saúde. 6. Apelação a que se dá provimento.

(TRF 3ª Região, 1ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5001069-54.2018.4.03.6103, Rel. Juiz Federal Convocado NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, julgado em 17/02/2020, Intimação via sistema DATA: 18/02/2020)

**Assunto: Inexistência de acidente de consumo quando não demonstrada a aquisição de produto já estragado, tampouco que a sua ingestão tenha causado mal-estar fisiológico ao consumidor**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C RESSARCIMENTO DE VALORES. DEFEITO DO PRODUTO. ACIDENTE DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 12). BACON DEFUMADO. ALTERAÇÃO DE SABOR. PRESENÇA DE LARVAS DE INSETOS. INGESTÃO DO ALIMENTO. CIÊNCIA QUANTO AO SEU ESTADO DE DETERIORAÇÃO. INDISPOSIÇÃO ESTOMACAL. ÔNUS PROBATÓRIO DA AUTORA. (ARTIGO 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) CONDUTA, DANO E NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA NO JUIZADO ESPECIAL. NARRATIVA CONTRADITÓRIA E INCONSISTENTE. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do disposto no artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente de culpa, pelos danos que seus produtos defeituosos venham causar aos consumidores, demandando, para tanto, a comprovação de três pressupostos: o defeito do produto, o dano experimentado pelo consumidor e o nexo causal entre o defeito e o dano. 2. Inexistindo nos autos comprovação de que a consumidora tenha adquirido o produto (bacon defumado) já estragado, tampouco de que o tenha consumido e que a sua ingestão possa ter causado qualquer mal estar fisiológico, não há que se falar em responsabilidade do produtor, bem como do comerciante pela ocorrência de acidente de consumo (artigo 373, I, do Código de Processo Civil) 3. Configura-se a litigância de má-fé pela alteração da verdade dos fatos quando a conduta processual exorbita a esfera do direito de ação, em que a parte, conhecedora da realidade, traz aos autos situação diversa, com dolo de prejudicar a parte contrária e obter vantagem indevida (artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil). 4. Apelação cível conhecida e não provida.

(TJDFT, Acórdão 1229062, 07054197720178070006, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 5/2/2020, publicado no DJE: 19/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

**Assunto: Inaplicabilidade do CDC às relações entre produtor rural cooperado e a cooperativa.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA

ATIVIDADE AGRÍCOLA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICÁVEL À ESPÉCIE - MÁ QUALIDADE DAS SEMENTES ADQUIRIDAS - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, I DO CPC. - Inexiste nulidade da decisão que mencionou as razões de fato e de direito pertinentes, observado o disposto no art. 93, IX, da CF/88 e art. 489 do CPC/15. - O produtor rural que adquire insumos agrícolas não é destinatário final na relação de consumo e, em razão disso, conclui-se pela impossibilidade de aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor. - Não havendo qualquer elemento que comprove a má qualidade das sementes de abóbora adquiridas, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe.

(TJMG - Apelação Cível 1.0470.15.009756-1/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/02/2020, publicação da súmula em 21/02/2020)

---

**Assunto: Possibilidade de reabertura do prazo para apresentação de defesa administrativa e suspensão da exigibilidade do crédito tributário por cooperativa.**



MANDADO DE SEGURANÇA – AIIM decorrente de ICMS – Cadastro pelo contribuinte no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) – Intimação realizada apenas pelo Diário Oficial Eletrônico – Pretensão à reabertura do prazo para apresentação de defesa administrativa, bem como suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o julgamento final do processo administrativo – Possibilidade – Aplicação das regras da Lei nº 13.918/09 – Precedentes - Sentença que concedeu a ordem mantida – Recursos oficial não provido.

(TJSP; Remessa Necessária Cível 1006494-77.2018.8.26.0309; Relator (a): Reinaldo Miluzzi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/02/2020; Data de Registro: 26/02/2020)

---

**Assunto: Reconhecimento do prazo prescricional trienal nos casos em que se busca a restituição de valores pagos a título de comissão de corretagem.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE

AFASTOU A PRESCRIÇÃO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS DO IMÓVEL. PREFACIAL AFASTADA. SUSTENTADA A APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL NA HIPÓTESE. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRIENAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEDIMENTADO EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (TEMA 938). PRESCRIÇÃO OPERADA. SENTENÇA MANTIDA. PLEITO DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS LEVANTADOS NO APELO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS APONTADOS PELA RECORRENTE. HONORÁRIOS RECURSAIS. IMPOSITIVA MAJORAÇÃO DA VERBA NA HIPÓTESE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0005538-06.2016.8.24.0018, de Chapecó, rel. Des. Osmar Nunes Júnior, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 27-02-2020).

**Assunto: Possibilidade de ajuizamento de ação de regresso pela cooperativa permissionária em face da concessionária de serviço público em virtude da responsabilidade civil objetiva desta.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA PELA COOPERATIVA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEREJ CONTRA A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. PLEITO DE RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÃO PAGA AO ASSOCIADO EM RAZÃO DOS PREJUÍZOS SUPOSTOS NA PRODUÇÃO DE FUMO EM VIRTUDE DE INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA CONCESSIONÁRIA RÉ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA FORMAR CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA DESNECESSÁRIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NULIDADE AFASTADA. MÉRITO. AVENTADA A INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA PRECLUSA. RELAÇÃO DE CONSUMO RECONHECIDA EM DECISÃO NÃO RECORRIDA EM TEMPO E MODO HÁBIL. APELO NÃO CONHECIDO NESSE PARTICULAR. ALEGADA A IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DE AÇÃO REGRESSIVA EM RAZÃO DE ACORDO JUDICIAL REALIZADO EM DEMANDA DIVERSA SEM A PARTICIPAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. TESE RECHAÇADA. CONCESSIONÁRIA OBRIGADA POR CONTRATO A FORNECER ENERGIA À PERMISSIONÁRIA ENQUANTO COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ENQUADRADA COMO CONSUMIDORA PERANTE A ANEEL. SUBROGAÇÃO NOS DIREITOS DO CONSUMIDOR FINAL, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DO



PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 934 DO CÓDIGO CIVIL. OBJETIVADO AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR, TESES DE: i) IMPRESTABILIDADE DO LAUDO TÉCNICO; ii) CASO FORTUITO; E, iii) APLICAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DAS SAFRAS. IRRELEVÂNCIA. i) DEMONSTRADO ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO QUE O PERÍODO DE INTERRUPTÃO FOI SUFICIENTE PARA CAUSAR DANOS AO NEGÓCIO DO ASSOCIADO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DERRUIR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO REFERIDO DOCUMENTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA ENTENDIMENTO FIRMADO EM UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADO N. VIII DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. ii) CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, POIS AINDA QUE INCONTROLÁVEIS, SÃO PREVISÍVEIS. EXEGESE DA SÚMULA N. 11 DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CIVIL. iii) EXCESSO DE VALORAÇÃO DO PREJUÍZO NÃO CONSTATADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14 E 22, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO CAUSAL ENTRE AS INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OS DANOS, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADAS. SENTENÇA MANTIDA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0300105-10.2018.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Des. Haidée Denise Grin, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 20-02-2020).

---

**Assunto: Validade do rateio de despesas em cooperativa habitacional previsto no estatuto da cooperativa e aprovado em assembleia.**



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – VALORES REFERENTES À CHAMADA DE CAPITAL GLOBAL DE COOPERATIVA HABITACIONAL – RECURSO DOS RÉUS – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVAS DOCUMENTAIS CONSTANTES DOS AUTOS SUFICIENTES PARA A COMPREENSÃO DO LITÍGIO E DOS FATOS – DESNECESSIDADE DA OITIVA DE TESTEMUNHAS, DA PERÍCIA CONTÁBIL E DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO – FINALIDADE DA COOPERATIVA – VALORES COBRADOS ESTABELECIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE COOPERADOS – FACULDADES A SEREM USADAS CASO QUISESSEM SE AFASTAR DA ASSOCIAÇÃO, PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL – INOCORRÊNCIA DE ATOS ILEGAIS OU DE PROIBIÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DA

COOPERATIVA – REGULARIDADE DA VEDAÇÃO DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES A TERCEIROS NÃO COOPERADOS – FALTA DE FISCALIZAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS ASSOCIADOS QUE ACARRETOU OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA ENTIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE PERMITIR QUE OS COOPERADOS SE BENEFICIEM DE SUA PRÓPRIA DESÍDIA, JÁ QUE TINHAM MEIOS PARA FISCALIZAR O ENTE – POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA CHAMADA DE CAPITAL EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ART. 45 DA LEI 5.764/71 – MENÇÃO CLARA, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, QUANTO AO TEMA QUE SERIA OBJETO DE DELIBERAÇÃO – AINDA, PREVISÃO DOS HORÁRIOS PARA AS TRÊS CONVOCAÇÕES NO REFERIDO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE QUE A CONVOCAÇÃO SERIA RESTRITA AOS INTERESSES DO LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A MACULAR A ASSEMBLEIA REALIZADA – COOPERADOS QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS PELA COOPERATIVA – ART. 89 DA LEI 5.764/71 – LIMITAÇÃO DO ART. 17 DO ESTATUTO SOCIAL QUE SE REFERE À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL, MAS NÃO AFASTA O DEVER DE CONTRIBUÍREM COM O PREJUÍZO, CASO NÃO ABARCADO PELO FUNDO DE RESERVA – RESPONSABILIDADE DELIBERADA NA ASSEMBLEIA PLENAMENTE VÁLIDA – VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 14ª C.Cível - 0003945-60.2016.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: Desembargador Fernando Antonio Prazeres - J. 10.02.2020)

**Assunto: Validade do ato jurídico que culminou na eliminação de associados do quadro de cooperados.**



AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – ELIMINAÇÃO DOS AUTORES DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA COOPERATIVA RÉ – Autores que sustentam que, em razão de terem adotado postura fiscalizatória em relação à gestão da cooperativa, foram eliminados, de forma arbitrária, de seu quadro de cooperados - Os autores foram previamente notificados acerca da assembleia anteriormente realizada e sobre os fatos que lhes foram imputados – Observância do direito ao contraditório e à ampla defesa constitucionalmente previstos – Validade do ato jurídico que culminou na eliminação dos apelantes do quadro de cooperados - Sentença de improcedência mantida – RECURSO DESPROVIDO

(TJSP; Apelação Cível 1025637-40.2016.8.26.0562; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2014; Data de Registro: 28/02/2020)

---

**Assunto: Inexistência de obrigação da operadora de plano de saúde fornecer medicamento de uso domiciliar disponibilizado pelo SUS, salvo determinação legal.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. CONTRATO COLETIVO DE PLANO DE SAÚDE FIRMADO SOB A ÉGIDE DA LEI 9.656/1998. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR. CLÁUSULA EXCLUDENTE EXPRESSA. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. OBRIGAÇÃO DE FAZER INEXISTENTE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- O fornecimento de medicamento de uso domiciliar contínuo e prolongado, disponibilizado gratuitamente pelo SUS, não é, em regra, obrigação da operadora de plano de saúde, salvo nas hipóteses expressamente elencadas no art. 10, VI, da Lei 9.656/1998. II- Existindo, no contrato, cláusula expressa que exclui cobertura para medicamento de uso domiciliar e se não restou configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 10, VI, da Lei 9.656/1998, a operadora de plano de saúde não está obrigada a fornecer fármaco à segurada, receitado para prevenção de trombose na gravidez. III- Recurso conhecido e provido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.109847-4/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/0020, publicação da súmula em 28/02/2020)

---

**Assunto: Validade do oferecimento de prótese nacional para procedimento cirúrgico quando não demonstrada a imprescindibilidade do produto diverso escolhido pelo paciente e indicado pelo médico.**



Apelação cível. Plano de Saúde. Artroplastia com implante de prótese de quadril. Escolha da prótese pelo próprio autor e o seu médico assistente. Plano de saúde não negou a cobertura oferecendo prótese nacional, consoante contrato. No caso concreto, não houve demonstração pelo autor de ser o produto elegido imprescindível, a justificar a recusa do produto fornecido pela ré. Sentença reformada. Apelo desprovido.

(Apelação Cível, Nº 70083362848, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em: 20-02-2020)

---

**Assunto: Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na limitação de vagas por especialidade estabelecida à critérios técnico-administrativos da cooperativa.**



DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIMED). PRETENSÃO DE INGRESSO NOS QUADROS DE MÉDICOS COOPERADOS. RECUSA. EXIGÊNCIA DE SELEÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO ESTATUTÁRIA. LEGITIMIDADE. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS COOPERADOS. MEIO IDÔNEO. PREVISÃO LEGAL. INC. I DO ART. 4º E § 1º DO ART. 29 DA LEI N. 5.764/71. ARBITRARIEDADE/DISCRIMINAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO. OFENSA NÃO VERIFICADA. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA DE VAGAS POR ESPECIALIDADE. CRITÉRIO AFEITO ÀS POSSIBILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 995.078-3/01 E N. 1.059.777-8/01 DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. As regras para o processo de admissão dos cooperados não configuram limitação ilegal ao ingresso “livre” e “voluntário” de novos associados aos quadros da Cooperativa, constituindo-se em uma forma de aferir a capacidade técnica daqueles que prestarão os serviços médicos a ela vinculados, o que é perfeitamente legítimo, e não se enquadra, por isso, em restrição de mercado por concorrência desleal. 2. “[...] a possibilidade de exigência de aprovação em seleção pública, com previsão no Estatuto Social da Cooperativa Médica, como pré-requisito para ingresso de novos médicos em seus quadros de cooperados, inexistindo afronta ao princípio da ‘porta aberta’, insculpido no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.764 de dezembro de 1971 [...]” (TJPR, Seção Cível, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 995.078-3/01, Curitiba, Rel.: Desa. Lenice Bodstein, por maioria, j. 17.06.2016). 3. “No que tange à limitação de vagas por especialidade, se os certames são realizados anualmente, o ingresso paulatino de novos profissionais também se insere no âmbito da ‘impossibilidade técnica’ do artigo 4º, I, da Lei 5.764/71, não podendo o Poder Judiciário aferir os critérios técnicos e a capacidade da Cooperativa na administração de seus atos interna corporis” (TJPR, Seção Cível, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.059.777-8/01, Curitiba, Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff, Relª designada para acórdão: Desa. Ângela Khury, por maioria, j. 16.10.2015). 4. Recurso de agravo de instrumento conhecido, e, no mérito, não provido.

(TJPR - 7ª C.Cível - 0039811-82.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Mário Luiz Ramidoff - J. 18.02.2020)

**Assunto: Inexistência de solidariedade entre operadoras de planos de saúde da mesma rede, por se tratarem de cooperativas distintas, que possuem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.**



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PLANO DE SAÚDE – INCLUSÃO DA CENTRAL NACIONAL UNIMED – INVIABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS COOPERATIVAS – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

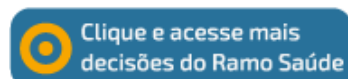
(TJSP; Agravo de Instrumento 2245117-35.2019.8.26.0000; Relator (a): Giffoni Ferreira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/02/2020; Data de Registro: 05/02/2020)

**Assunto: Suspensão de ações judiciais contra cooperativa em liquidação extrajudicial a partir da publicação da ata da assembleia geral que a tenha deliberado.**



PROCESSO CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COOPERATIVA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU PROCESSAMENTO DO FEITO. INDEVIDO. SUSPENSÃO. ART. 76, LEI 5.764/71. ASSEMBLEIA GERAL. VALIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1 - Nos termos da Lei 5.764/7, devem ser suspensas as ações judiciais movidas contra cooperativa que entre liquidação extrajudicial, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral que tenha deliberado pela liquidação da cooperativa. 2 - Deste modo, não cabe ao magistrado de origem determinar o prosseguimento do processo executivo movida contra a cooperativa, mormente se levando em consideração que não há qualquer decisão judicial invalidando a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada pela agravante. 3 - Agravo de Instrumento conhecido e provido.

(TJDFT, Acórdão 1224600, 07039435120198070000, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 13/12/2019, publicado no DJE: 7/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

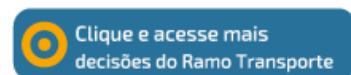


**Assunto: Validade da eleição de diretores temporários da cooperativa, em assembleia geral convocada no prazo legal, sem composição de comitê eleitoral, dada a urgência e a excepcionalidade da medida.**



APELAÇÃO. CIVIL. COOPERATIVA. NULIDADE DE EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL. PRAZO PREVISTO EM LEI E NO ESTATUTO. ELEIÇÃO DE GESTORES TEMPORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA SEM PREVISÃO NO ESTATUTO. 1. Apelação contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a nulidade parcial de editais de convocação para assembleia geral de cooperativa e, conseqüentemente, tornou sem efeito as deliberações relativas à parte invalidada. 2. O Juízo a quo observou de forma escorreita o que determina a Lei nº 5.764/71 e as regras estatutárias da Cooperativa/apelada no que tange à destituição de cooperados e à eleição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal pela assembleia geral. 3. O edital de convocação atendeu o prazo de dez dias de antecedência, previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 5.764/71 e no art. 18, § 1º, do Estatuto da Cooperativa, para a realização da assembleia geral, porquanto a data da publicação do edital ocorreu em 22/08/18, exatamente dez dias antes da assembleia geral levada a efeito no dia 01/09/2018. 4. Em relação à exigência de assembleia específica para a escolha de comitê eleitoral composto por cinco membros para coordenação dos trabalhos relativos à eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal, tal como prevê o caput do art. 32 do Estatuto da Cooperativa, a r. sentença, de forma escorreita, esclareceu que a previsão de eleição para os cargos diretivos da cooperativa ocorreu "para atender à situação de emergência, haja vista a conclusão da intervenção judicial promovida nos autos nº 0716090-71.2017.8.07.0003 e a necessidade de que a cooperativa mantivesse gestores à frente da administração". Assim, a permanência de mandatos transitórios, durante menos de quatro meses, serviu apenas para atender situação extraordinária, constando na ata da assembleia que nova assembleia ocorreria para a escolha dos eleitos para exercerem os mandatos de quatro anos em um contexto de normalidade. 5. Apelação conhecida e desprovida.

(TJDFT, Acórdão 1229149, 07140282420188070003, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 12/2/2020, publicado no DJE: 20/2/2020)



**Assunto: Legalidade da retenção, pela cooperativa, de percentual dos valores pagos pelo cooperado quando da desistência contratual.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARBENS. COOPERATIVA DE BENS AUTOMOTORES. ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE ADERIU À PROPOSTA DA RÉ COM VISTAS À OBTENÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, SENDO NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE 10% DE TAL VALOR (R\$ 3.000,00) NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO. CONTUDO, APÓS TER APARECIDO NO SITE DA RÉ COMO CONTEMPLADO, O VALOR NÃO FOI LIBERADO, RAZÃO PELA QUAL PRETENDE A RESCISÃO DO CONTRATO, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E DANOS MORAIS. APLICABILIDADE DO CDC. INFORMAÇÕES QUE CONSTAM EXPRESSAMENTE DO CONTRATO E INFORMATIVOS TRAZIDOS AOS AUTOS, COM A ASSINATURA DO AUTOR. FALHA NO DEVER DE INFORMAR NÃO CARACTERIZADA. PRETENSÃO DA RÉ DE RETER, NOS TERMOS DO CONTRATO, VALORES PAGOS PELO AUTOR, EM DECORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA, QUE MERECE ACOLHIDA. DANO MORAL NÃO VERIFICADO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO PROVIDO.

(TJRJ, 0005679-16.2018.8.19.0205 – APELAÇÃO - Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 19/02/2020 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Publicado em 28/02/2020)

**Assunto: Ilegitimidade passiva de cooperativa que não se excede no exercício da obrigação para a qual foi contratada, quando realiza a cobrança de dívida na condição de mandatário do credor.**



APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CONDENATÓRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. COMPLEMENTAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA. INVALIDEZ POR ACIDENTE. PAGAMENTO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA E DA ESTIPULANTE, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA COBERTURA. RECURSO DE AMBAS. 1. APELO DA ESTIPULANTE. ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXERCÍCIO DA CONDIÇÃO DE MANDATÁRIA NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO EM FAVOR DO COOPERADO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO QUE INCUMBE À SEGURADORA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA ESTIPULANTE POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE OUTROS DEVERES DO MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. 2. APELO DA SEGURADORA. PRELIMINAR. SUSCITADO

JULGAMENTO ULTRA PETITA. MÉRITO A SER RESOLVIDO EM FAVOR DA PARTE A QUEM APROVEITARIA A DECRETAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PRELIMINAR QUE SE TORNA DISPENSÁVEL. ART. 282, § 2º, DO CPC. MÉRITO. SUSTENTADA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM A COBERTURA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. TESE ACOLHIDA. DEVER DE INFORMAÇÃO QUE COMPETE À ESTIPULANTE. PREVISÃO DE COBERTURA PARA INCAPACIDADE TOTAL E PARCIAL. CONDIÇÕES CLARAS E BEM DELIMITADAS. ENQUADRAMENTO DA LESÃO À TABELA DA SUSEP QUE NÃO REPRESENTA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSUMERISTAS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO CONTRATO DE SEGURO (ART. 757 DO CÓDIGO CIVIL). INVALIDEZ PARCIAL, EM GRAU MÍNIMO, ATESTADA PELA PERÍCIA JUDICIAL. SENTENÇA REFORMADA. EXCLUSÃO DA ESTIPULANTE DO POLO PASSIVO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE CALCULADO. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO IMPROCEDENTE. APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

(TJSC, Apelação Cível n. 0300753-32.2015.8.24.0027, de Ibirama, rel. Des. Hélio David Vieira Figueira dos Santos, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 27-02-2020).

---

**Assunto: Legitimidade do possuidor dos cheques a perceber os valores descritos nestes, ainda que os títulos tenham perdido a sua eficácia executiva.**



CHEQUE. EMBARGOS MONITÓRIOS REJEITADOS. RECURSO DA DEMANDADA-EMBARGANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. JULGAMENTO ANTECIPADO. FEITO QUE SE ENCONTRA INSTRUÍDO PARA O SEU DESLINDE, COM OS DOCUMENTOS NELE AMEALHADOS. O instituto do julgamento antecipado da lide não ocasiona cerceamento de defesa; ao contrário, evita a produção de atos dispensáveis para a resolução da demanda, que apenas postergam a efetiva entrega da prestação jurisdicional. SUSTAÇÃO DE CHEQUE POR DESACORDO COMERCIAL. PORÉM, TÍTULO COM ENDOSSO EM BRANCO. CIRCULAÇÃO. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS AO TERCEIRO DE BOA-FÉ. O cheque é título de crédito dotado de autonomia, razão pela qual, posto em circulação, desvincula-se do negócio jurídico que lhe originou. Assim, ainda que o título tenha sido sustado por desacordo comercial, as exceções pessoais a ele relativas não poderão ser opostas a terceiro possuidor de boa-fé. APELO NÃO PROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0300331-07.2018.8.24.0042, de Maravilha, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 20-02-2020).

---



**Assunto: Impossibilidade de utilização de exceções pessoais em relação ao credor contra terceiro de boa-fé quando da cobrança de cheque.**



APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO - ENDOSSO TRANSLATIVO - PROTESTO DE TÍTULO - CHEQUE - INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS A TERCEIRO DE BOA-FÉ - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. O endosso-translativo, por lei e sua essência, transfere a totalidade dos direitos e responsabilidades decorrentes do título negociado. A instituição financeira que recebe a propriedade de título de crédito através de endosso-translativo responderá pelo protesto indevido quando demonstrado que agiu com culpa, o que não afasta a responsabilidade do emitente do título, se demonstrado que este também contribuiu para o evento. O cheque não é título causal e por isso se desvincula da causa pela qual foi emitido, não podendo o devedor utilizar-se das exceções pessoais que tem em relação ao credor para negar o pagamento a terceiro de boa-fé.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.142162-7/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant , 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/2020, publicação da súmula em 20/02/2020)

---

**Assunto: Caracterização de direito da cooperativa cobrar de seus cooperados contribuição financeira destinada a saldar prejuízos apurados no exercício.**



APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. RATEIO DOS PREJUÍZOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. À cooperativa assiste o direito de cobrar do cooperado contribuição financeira destinada a saldar prejuízo pendente sobre o exercício fiscal.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.110980-1/001, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/02/0020, publicação da súmula em 21/02/2020)

---

**Assunto: Ausência de má-fé de cooperativa de crédito no ajuizamento de execução, mesmo após a propositura de ação revisional, ante a existência de título executivo não pago pelo devedor.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 286 DO STJ. INAPLICÁVEL NO CASO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A CÉDULA EXEQUENDA TRATA DE RENEGOCIAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES. NÃO REALIZADA. PROVA PERICIAL. DESNECESSÁRIA. TAXAS, TARIFAS E LANÇAMENTOS. PEDIDO GENÉRICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OBSERVADO. REVISÃO QUE NÃO RETIRA A LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO, APENAS IMPÕE A READEQUAÇÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DECIDIDOS NA REVISIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

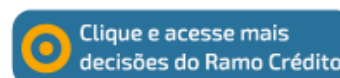
(TJPR - 13ª C.Cível - 0002064-46.2017.8.16.0040 - Altônia - Rel.: Desembargador Fernando Ferreira de Moraes - J. 26.02.2020)

**Assunto: Legitimidade de cobrança de crédito pessoal contraído junto à cooperativa de crédito, em caixa eletrônico, mediante uso de cartão e senha pessoal.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO PESSOAL CONTRAÍDO MEDIANTE USO DE CARTÃO E SENHA. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA PARA ABSTENÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 15ª C.Cível - 0058666-12.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - J. 19.02.2020)



## Panorama Trabalhista Sindical

### **Nova composição no TST para o biênio 2020-2022**

Na edição desta semana, o Panorama Trabalhista Sindical traz a nova composição da presidência, da vice-presidência e da corregedoria-geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho - TST para o biênio 2020-2022.

A Ministra Maria Cristina Peduzzi foi eleita presidente e tomou posse no dia 19.02.2020. O Vice-Presidente é o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Corregedor-Geral é o Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga. É a primeira vez, em 72 anos, que uma mulher assume a presidência do TST.

Em seu discurso na cerimônia de posse, a Ministra Cristina Peduzzi afirmou seu compromisso prioritário à frente do TST “*com a valorização da justiça trabalhista*” na prevenção e pacificação de conflitos. Na ocasião, a presidente do TST destacou os desafios da Justiça Trabalhista diante dos avanços tecnológicos, da robotização e da inteligência artificial no ambiente de trabalho.



**Min. Cristina Peduzzi**  
Presidente



**Min. Vieira de Mello Filho**  
Vice-Presidente



**Min. Corrêa da Veiga**  
Corregedor-Geral

---

**Assunto: Rescisão contratual. Ausência de homologação pelo sindicato (§1º do artigo 477). Invalidez. Contratos de trabalho extintos antes da vigência da Lei 13.467/2017.**

A Reforma Trabalhista revogou a previsão constante do §1º do artigo 477 da CLT para não mais exigir a homologação das rescisões contratuais, não importando o tempo do contrato de trabalho. Muito embora a referida previsão legal, a 3ª Turma do TST, seguindo entendimento consolidado pela SBDI-I, entendeu que: “*o descumprimento do requisito de homologação mencionado implica invalidade da rescisão contratual e, como consequência, a presunção relativa de que o rompimento se deu mediante despedida imotivada*”. Diante do presente entendimento, deu provimento ao Recurso de Revista para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em dispensa imotivada.

Confiram a ementa do acórdão da 3ª Turma do TST:

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. INVALIDADE. Na dicção do art. 477, § 1º, da CLT, a validade do pedido de demissão e quitação do empregado com mais de um ano de serviço tem como requisito essencial que o empregado seja assistido no ato de sua manifestação de vontade pelo seu sindicato ou pela autoridade prevista em lei, o que não sucedeu na espécie. Independentemente do motivo pelo qual não foi prestada a

assistência na homologação, a intenção de se desligar da empresa, manifestada pelo empregado, não tem validade, porque a assistência é um requisito objetivo do ato, tornando-se desnecessária a comprovação do vício na manifestação de vontade. A SbDI-1 desta Corte firmou entendimento de que, nos contratos de trabalho extintos antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, caso dos autos, o requisito de validade do pedido de demissão de que trata o art. 477, § 1º, da CLT não é mera formalidade. Ao contrário, é exigência legal que tem por escopo a proteção do trabalhador. Assim, o descumprimento do requisito de homologação mencionado implica invalidade da rescisão contratual e, como consequência, a presunção relativa de que o rompimento se deu mediante despedida imotivada. Registra-se, por oportuno, que a Súmula nº 212 desta Corte é clara ao perfilhar entendimento no sentido de que o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio de continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. Assim, não acatando a ré a invalidade do ato demissionário, revela-se nítida a sua vontade em romper o contrato de trabalho, devendo arcar com os custos da dispensa imotivada. No caso, o Tribunal Regional concluiu que a ausência de homologação de que trata o art. 477, § 1º, da CLT não invalida o pedido de demissão, porquanto não demonstrado, pelo Autor, o vício de consentimento. A decisão, tal como prolatada, viola o art. 477, § 1º, da CLT. Recurso de revista conhecido por violação do art. 477, § 1º, da CLT e provido.

(RR - 4279-04.2010.5.02.0000, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 19/02/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2020)



## Pautas de julgamento



INFRAESTRUTURA

03 recursos no STJ



CRÉDITO

13 recursos no STJ



TRABALHO, PRODUÇÃO  
DE BENS E SERVIÇOS

02 recursos no STJ



SAÚDE

44 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

09 recursos no STJ

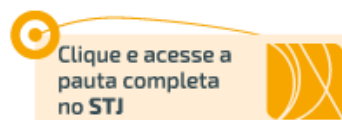
01 recurso no STF



TRANSPORTE

01 recurso no STJ

01 recurso no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)  
e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)

Para entrar em contato envie um e-mail para [assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br](mailto:assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br)  
61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Confederação  
Nacional das  
Cooperativas

SistemaOCB  
CNCOOP - OCB - SOMOSCOOP